

PARA FAZER A DIFERENÇA,

# TODO MUNDO CONTA



## MANUAL DE CONDUTA DOS PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Junte-se  
a nós  
nessa  
jornada.



*Busca simplificar processos e  
reduzir a burocracia, propondo  
soluções práticas e viáveis*





## Prezados(as),

A JBJ Agropecuária ("JBJ") é uma empresa séria que há vários anos vem desenvolvendo suas atividades de maneira íntegra, ética e responsável, gerando empregos e desenvolvimento econômico em diversas regiões do país.

Com a finalidade de contribuir para um melhor ambiente de negócios e trazer as melhores práticas de conduta para o mercado, a JBJ Agropecuária possui implementado em sua estrutura interna o Programa de Integridade, em conformidade com a legislação brasileira anticorrupção (Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22).

Um dos escopos do Programa é conhecer melhor os seus parceiros de negócios e comunicar para eles as condutas esperadas nos negócios desenvolvidos com a JBJ, sob pena de aplicação de sanções contratuais, administrativas e até judiciais a depender do ato realizado.

Por isso, este Manual de Conduta tem como finalidade orientar os parceiros de negócios para que todos saibam como atuar diante de diversas situações comerciais cotidianas, como reportar irregularidades, bem como informar a todos, de forma clara e consistente, que a JBJ exige os mais elevados padrões de integridade e ética nas suas relações comerciais.

Desta maneira, o Manual trará diretrizes para que possamos trabalhar de forma alinhada, permitindo que todos possam entregar os serviços em consonância com a qualidade esperada.

Este Manual é um comprometimento de trabalho com transparência e ética e se destina a todos os parceiros de negócios da JBJ, quais sejam clientes, fornecedores, vendedores, representantes, distribuidores, prestadores de serviços, provedores terceirizados, contratados, subcontratados, consultores, assessores, conselheiros, agentes, corretores, agências de marketing, locadores, intermediários, investidores, joint ventures, parceiros de joint ventures e qualquer outro terceiro que esteja envolvido de alguma forma com a JBJ.

Conto com vocês.

*Fábio de Oliveira Batista*  
CEO JBJ Agropecuária

# Sumário

- 👉 1. COMPROMISSO EMPRESARIAL
  - 👉 1.1. Missão
  - 👉 1.2. Visão
  - 👉 1.3. Valores
- 👉 2. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A ESTE MANUAL
- 👉 3. DIRETRIZES GERAIS
  - 👉 3.1. Procedimento Due Diligence
  - 👉 3.2. Implantação de Controles Antissuborno, Anticorrupção e Contra Lavagem de Dinheiro
  - 👉 3.3. Comprometimento Antissuborno e Anticorrupção
  - 👉 3.4. Conflito de Interesses
- 👉 4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS
  - 👉 4.1. Procedimentos de Compras e Contratações
  - 👉 4.2. Presentes, Brindes e Entretenimentos
  - 👉 4.3. Pagamento de Despesas de Viagem e Hospedagem
- 👉 5. COMPROMETIMENTO COM A ÉTICA E A INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS
- 👉 6. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO
- 👉 7. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
- 👉 8. CANAL DE DENÚNCIAS
  - 👉 8.1. Proteção aos Denunciantes
- 👉 9. SANÇÕES
- 👉 10. INFORMAÇÕES E DÚVIDAS
- 👉 11. ATUALIZAÇÕES E REVISÕES



CLIQUE PARA ACESSAR A PÁGINA DESEJADA



CLIQUE PARA VOLTAR AO ÍNDICE



# Manual de Conduta dos Parceiros de Negócios



## 1. Compromisso Empresarial



### 1.1. MISSÃO

Gerir ativos agropecuários com foco na produção de gado de corte de alta qualidade, de forma eficiente, segura e sustentável.



### 1.2. VISÃO

Ser o maior grupo produtor de gado de corte do país, com reconhecimento pela alta qualidade de seu rebanho e pela excelência operacional.



### 1.3. VALORES

**DISPONIBILIDADE** - Somos acessíveis, cooperativos e nos colocamos no lugar dos outros, oferecendo ajuda sempre que necessário.

**ESPÍRITO DE DONO** - Cuida dos bens e interesses da JBJ como se fossem seus. Não permite que decisões sejam tomadas em prejuízo da empresa.

**ÉTICA E INTEGRIDADE** - Incorporamos em nossas atividades diárias a ética e a integridade pautadas nas boas práticas de governança da legislação brasileira anticorrupção (Lei 12.846/13 e Decreto 11.129/22).

**EXCELÊNCIA OPERACIONAL** - Buscamos sempre o melhor resultado para o negócio com planejamento, trabalho bem-feito e constante aprimoramento.

**FRANQUEZA** - Reside na qualidade de ser direto, sincero e transparente, sem esconder ou distorcer a verdade. Na JBJ prezamos por relações francas e honestas, que demonstram sinceridade nas suas palavras e ações.

**SIMPLOCIDADE** - Simplificamos processos, reduzimos a burocracia e aprendemos com os erros.

**TRABALHO EM EQUIPE** - Valorizamos a colaboração e buscamos o trabalho conjunto para alcançar um objetivo comum.





## 2. Definições aplicáveis a este Manual

### • DUE DILIGENCE

São diligências prévias às contratações, realizadas pela JBJ junto aos potenciais parceiros de negócios, com o objetivo de avaliar os riscos que o parceiro oferece aos negócios da empresa, possibilitando a adoção de mecanismos mitigatórios ou mesmo a não realização da contratação, a depender do caso.

### • INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

É toda informação importante para a JBJ, que deverá ser controlada e mantida em arquivo, podendo ser física ou digital, tais como notas, livros, registros, documentos, entre outras.

### • KNOW YOUR CLIENTE (KYC)

Trata-se de um procedimento a ser realizado

pela área comercial que visa conhecer os clientes para evitar possíveis situações de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro. Para isso, a empresa deve se atentar a detalhes como, por exemplo, se o cliente é membro do poder público ou uma pessoa exposta politicamente.

### • PEP (Pessoas Expostas Politicamente)

Considera-se uma pessoa exposta politicamente o agente público que desempenha ou desempenhou, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, assim definido pelo COAF.

### • PEM (Pessoas Expostas Negativamente em Mídia)

Assim definido pelo COAF.

### • MELHORIA CONTÍNUA

Trata-se de atividades recorrentes com a função de elevar o desempenho dos programas implementados na JBJ, tais como: gestão de riscos, diretrizes anticorrupção, compliance, dentre outros.

### • PARCEIROS DE NEGÓCIOS

A expressão “parceiros de negócios” deve ser compreendida de forma ampla, abrangendo clientes, fornecedores, vendedores, representantes, distribuidores, prestadores de serviços, provedores terceirizados, contratados, subcontratados, consultores, assessores, conselheiros, agentes, corretores, agências de marketing, locadores, intermediários, investidores, joint ventures, parceiros de



joint ventures e qualquer outro terceiro que esteja envolvido de alguma forma com a JBJ.

#### ● PROGRAMA DE COMPLIANCE

Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos da empresa que visa estabelecer políticas, objetivos, processos e treinamentos, além de realizar o seu monitoramento com o fim de garantir que a JBJ esteja em conformidade com todas as Leis e Programas adotados.

#### ● LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Compreende as legislações brasileiras aplicáveis aos casos de corrupção e mecanismos a serem adotados:

- Código Penal Brasileiro;
- Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.683/12 - Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Lei nº 12.813/13 - Lei de Conflito de Interesses;
- Lei nº 18.846/15 - Lei de Conflito de Interesses do Estado de Goiás;



- Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção;
- Decreto nº 11.129/22 - Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- Decreto nº 1.171/94 - Código de Ética do Servidor Público Federal;
- Decreto nº 9.423/19 - Código de Ética e Conduta do Estado de Goiás.

#### ● SINAIS DE ALERTA ("Red Flags")

São indícios da prática de corrupção, ocorrem sempre diante da existência de uma situação ou circunstância que indique que uma operação, relação ou contratação em particular envolve um risco de provável ato de corrupção.





## 3. Diretrizes Gerais

### 3.1. PROCEDIMENTO DUE DILIGENCE

A relação contratual da JBJ com parceiros de negócios somente ocorrerá após o procedimento de due diligence e o levantamento de possíveis situações de conflitos de interesses.

Assim, para que as tratativas e as negociações sejam realizadas, é fundamental que a empresa parceira seja legítima e idônea, assim como seus dirigentes e sócios, devendo observar as seguintes diretrizes:

- Avaliar se o parceiro de negócio possui as qualificações, experiência e recursos necessários para execução do contrato que vier a ser firmado;
- Investigar se o parceiro de negócio já se envolveu em algum caso de corrupção, suborno, fraude ou lavagem de dinheiro;

- Levantar a identidade dos acionistas, sócios, administradores e investidores, e verificar se eles têm envolvimento em algum caso de corrupção, suborno, fraude ou lavagem de dinheiro; qualquer vínculo direto ou indireto com clientes da empresa; e se são pessoas expostas politicamente (PEP) ou expostas negativamente na mídia (PEM);
- Avaliar as estruturas das transações e as formas de pagamentos que o parceiro de negócio realiza;
- Avaliar se o parceiro de negócio possui Programa de Integridade;
- Verificar se a contratação não se trata de contrapartida por ter o parceiro de alguma forma favorecido indevidamente a JBJ em momento anterior;
- Verificar se a contratação não tem como finalidade tratamento favorável indevido à empresa.

Realizada a due diligence e caso o procedimento aponte para riscos na contratação, o Compliance Officer deverá, em conjunto com a área responsável e, caso seja necessário, com o Comitê de Compliance, avaliar a viabilidade da contratação e sugerir a adoção de controles para mitigação dos riscos levantados, o que deverá ser aprovado pela alta direção da JBJ.

Por fim, todas as informações obtidas por meio do procedimento de due diligence serão retidas como informações documentadas.



### 3.2. IMPLANTAÇÃO DE CONTROLES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

A JBJ possui implementado o Programa de Integridade de acordo com o Decreto nº 11.129/2022 e uma das exigências legais do referido decreto é a adoção de diligências, procedimentos e controles capazes de evitar a ocorrência de corrupção, suborno, fraude e lavagem de dinheiro no âmbito da empresa.

Por isso, a JBJ adota controles mitigatórios nas contratações com terceiros por meio da implementação de cláusulas específicas anticorrupção que vinculam as partes a deveres inerentes à integridade nos negócios.

Sempre que o parceiro apresentar riscos de corrupção ou suborno, caberá à JBJ, em conjunto com as áreas responsáveis, tomar providências a fim de mitigar os riscos, tais como:

- Requerer, quando possível, que o parceiro de negócio implemente programas e controles anticorrupção para que possam gerenciar os riscos identificados;

- Diante da impossibilidade de implementação de programas e controles anticorrupção, caberá ao Comitê de Compliance e ao Compliance Officer avaliar os riscos e submeter à aprovação da Alta Direção, que irá deliberar sobre estabelecer ou continuar com a contratação.

Cumpre ressaltar ainda que os programas e controles a serem implementados pelo contratado sofrerão variações a depender do nível de risco apresentado, ou seja:

- Quando o contratado apresentar alto risco, os controles deverão ser mais rígidos, como, por exemplo, estruturação de um Programa de Integridade e o seu efetivo monitoramento;
- Quando o contratado apresentar risco moderado, os controles deverão contar com requisitos mínimos como, por exemplo, código de conduta, programas específicos antissuborno, anticorrupção e contra lavagem de dinheiro, política de relacionamento, procedimento de due diligence de terceiros, treinamento para seus colaboradores, controles de financeiros e não financeiros e canal de denúncias;
- Quando o contratado for menor ou possuir um escopo de trabalho muito específico, controles poderão ser bem menos rígidos, como exigência de código de conduta; treinamentos sobre ética, integridade e relacionamento com agentes públicos a esses parceiros de negócio; e controles sobre pagamentos, presentes e hospitalidade.



### 3.3. COMPROMETIMENTO ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Todos os contratos pactuados pela JBJ possuem cláusulas antissuborno e anticorrupção, que vinculam as partes a prevenir o suborno, a fraude, a corrupção e a lavagem de dinheiro em seu nome ou em benefício do parceiro. Se for o caso, também poderá ser exigida em contrato a implementação de programas e controles antissuborno, conforme acima indicado.

Dependendo de cada caso, a JBJ poderá conceder um prazo para que o parceiro possa implementar as medidas e controles necessários para desenvolver negócios. Entretanto, se ao final do período o compromisso assumido não tiver sido cumprido, caberá à JBJ o direito de requerer o encerramento do contrato.

Outrossim, constará também em contrato cláusulas para os casos de não cumprimento das exigências para prevenção da corrupção, sendo possível o encerramento do contrato, submetendo a parte infratora à aplicação de sanções contratuais, administrativas e judiciais, a depender do caso.

### 3.4. CONFLITO DE INTERESSES

A JBJ zela para que não ocorra conflito de interesses pessoais de seus colaboradores e dos membros da Alta Direção nas contratações a serem realizadas com terceiros.

Nesse sentido, caso haja suspeita da ocorrência de conflito de interesses em determinada contratação, deve-se comunicar ao Compliance Officer por meio do Canal de Denúncias. São exemplos de práticas que caracterizam o conflito de interesses:

- Valer-se, o colaborador ou membro da Alta Direção, de sua posição na empresa ou usar o nome da JBJ para obter favorecimentos indevidos, pessoais ou para terceiros;
- Receber indevidamente dinheiro, presentes e demais vantagens de agentes públicos ou privados;
- Oferecer dinheiro, presentes e demais vantagens a agentes públicos ou privados, de modo a caracterizar troca de favores ou suborno;
- Manter, a Alta Direção ou os colaboradores, relacionamento com empresas do ramo de atuação que sejam concorrentes;
- Realizar doações e patrocínios fora dos casos permitidos pelas políticas internas;



- Manter relações negociais com pessoas expostas politicamente (PEPs) ou com pessoas expostas negativamente em mídia (PEMs) que sejam investigadas ou processadas pelos crimes de corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro e quaisquer outros crimes que atentam contra a ordem financeira nacional.



## 4. Diretrizes Específicas

### 4.1. PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A JBJ considera importante gerenciar os procedimentos para a compra de produtos e contratações de serviços. Dessa forma, gostaríamos de deixar claro para os nossos parceiros de negócios os seguintes aspectos:

- As compras de produtos e contratações de serviços serão solicitadas somente quando forem necessárias e legítimas;
- A área solicitante da compra ou contratação não será a mesma envolvida na aprovação, a fim de que não ocorram situações propensas ao conflito de interesses;
- Para a compra de um produto ou contratação de um serviço, sempre que possível, haverá avaliação e cotação de preços de ao menos três fornecedores;
- Todos os potenciais parceiros passarão pelo procedimento de due diligence;



- As propostas enviadas pelos interessados em fazer negócio com a JBJ serão analisadas e aprovadas por ao menos dois colaboradores com poderes para tanto antes da celebração do contrato;
- A JBJ exige que os produtos sejam devidamente entregues ou os serviços executados conforme contrato.

A JBJ possui outras especificações quanto aos procedimentos de compras e contratações, estabelecidos pela área responsável, as quais são de uso interno pela empresa, não acessível por terceiros.

#### 4.2. PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTOS

Presentes, brindes e entretenimentos oferecidos por parceiros de negócios aos colaboradores da JBJ poderão ser aceitos, desde que não tenham valor comercial e sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Sempre que possível, os presentes, brindes e entretenimento que forem ofertados aos colaboradores da JBJ deverão conter



nome e/ou logotipo da empresa ofertante. Além disso, independentemente de sua origem e natureza, só poderão ser aceitos se não tiverem a intenção de influenciar as decisões tomadas por nossos colaboradores.

É expressamente proibida a oferta em dinheiro aos nossos colaboradores, e caso seja realizada, nossos colaboradores são instruídos a recusar tal oferta imediatamente e a comunicarem o fato ao Compliance Officer por meio do Canal de Denúncias.

Da mesma forma, a JBJ se compromete em não oferecer brindes, presentes e entretenimentos de alto valor agregado ou em dinheiro que tenham a finalidade de influenciar os parceiros de negócios. Sempre que possível, os presentes ou brindes que forem ofertados pela JBJ deverão conter nome e/ou logotipo da empresa, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Tanto a aceitação, quanto o oferecimento de presentes, brindes e entretenimento deverão ser reportados ao Compliance Officer, que submeterá a questão ao Comitê de Compliance.

#### 4.3. PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM E HOSPEDAGEM

É terminantemente proibido o pagamento de despesas de viagem e hospedagem a parceiros de negócios. No caso de



recebimento de pedidos para hospedagem ou pagamento de despesas de viagem por parte de um parceiro, deve-se obter a autorização do Comitê de Compliance, o qual deverá analisar o pedido, observando sempre as regras dos Códigos e Programas adotados pela empresa, bem como da Lei Anticorrupção.

Os pedidos para pagamento ou reembolso de viagem ou hospedagem deverão sempre ter seu motivo previamente definido e com documentos comprobatórios, para o devido arquivamento.

A JBJ poderá arcar com despesas de viagem quando o valor for razoável para viagem e acomodações, e: (i) a viagem ou hospedagem estiver relacionada a uma promoção, demonstração ou explicação sobre produtos ou serviços da JBJ; (ii) a viagem ou hospedagem estiver relacionada ao cumprimento de contrato entre a empresa e o parceiro de negócios.



## 5. Comprometimento com a Ética e a Integridade nos Negócios

É muito importante que todos que estabeleçam contrato com a JBJ compartilhem dos mesmos valores éticos, mantendo o mais elevado padrão de integridade e ética em seus próprios negócios. Dessa forma, o parceiro de negócios, principalmente aquele que vier a prestar serviços dentro da empresa, deve se comprometer a:

- Cumprir a legislação anticorrupção;
- Não utilizar de mão de obra escrava ou análoga à escravidão, infantil ou forçada, respeitando sempre a legislação trabalhista vigente e os acordos internacionais pactuados e contratando apenas trabalhadores que atendam requisitos de idade mínima;
- Cumprir com todas as leis e regulamentações ambientais aplicáveis, zelando sempre pela sustentabilidade do negócio;



- Cumprir com as leis trabalhistas, previdenciárias e leis relativas à não discriminação na contratação, assédio moral e sexual e não retaliação dos denunciantes;
- Propiciar um ambiente de trabalho seguro, tomando todas as medidas necessárias para evitar acidentes no local de trabalho, incluindo a utilização correta dos EPIs;
- Cumprir com as leis tributárias, mantendo inclusive seus livros e registros contábeis e fiscais sempre atualizados.



## 6. Treinamento e Conscientização

A JBJ fornece treinamento periódico para seus colaboradores e incentivamos que, sempre que possível, nossos parceiros de negócios também participem desses treinamentos, que tratam sobre a importância da integridade nas relações comerciais, e sobre a conscientização de observar, seguir e respeitar as regras.

Os treinamentos também orientam sobre: (i) como tirar dúvidas quando o parceiro de negócio não souber como proceder diante de um caso concreto; (ii) como realizar denúncias ou relatar qualquer preocupação, de forma anônima ou não; (iii) práticas de integridade; (iv) programas da JBJ.



## 7. Sigilo e Confidencialidade

Sempre que o parceiro de negócio tiver acesso a informações da JBJ, seja por meio eletrônico ou físico, ele tem o dever de zelar pela integridade, segurança, sigilo e uso adequado dessas informações. Ainda, o parceiro de negócio deverá devolver todas as informações as quais tiver acesso quando deixar de possuir vínculo com a JBJ.

Cumpre salientar que todas as informações desenvolvidas na prestação de serviços para a JBJ são de sua única e exclusiva propriedade intelectual, sendo proibido seu compartilhamento a terceiros sem a devida autorização.

A JBJ mantém as informações de seus parceiros de negócios em sigilo e confidencialidade e não realiza o compartilhamento de tais informações com terceiros não autorizados.



## 8. Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias é o meio oficial pelo qual qualquer pessoa, denominada denunciante, reportará a prática de condutas antiéticas ou ilícitas ou a suspeita delas. O Canal de Denúncias permite que o relato seja realizado de forma anônima, protegendo assim a identidade do denunciante.

Ademais, as apurações serão sempre conduzidas de forma séria, imparcial e sigilosa, protegendo também a identidade daqueles que vierem a ser mencionados no relato. Além disso, a JBJ garante ao denunciante a proteção contra possíveis retaliações.

As denúncias na JBJ poderão ser realizadas pelo seguinte canal: <https://bjbajagropecuaria.com.br/canal-de-denuncias/>.

Caso o denunciante não opte pelo anonimato, a denúncia também poderá ser realizada através do e-mail [canaldedenuncia@bjbinvestimentos.com.br](mailto:canaldedenuncia@bjbinvestimentos.com.br).



### 8.1. PROTEÇÃO AOS DENUNCIANTES

Repudiamos qualquer tipo de represália a colaborador em função de informações ou denúncias feitas de boa-fé ao Canal de Denúncias.



## 9. Sanções

O eventual descumprimento: (i) de contrato, (ii) de exigências para prevenção de atos de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro e (iii) de legislação, e a prática de atos lesivos à JBJ, ensejarão o encerramento dos contratos comerciais por justa causa, sem pagamento de multa e sem prejudicar eventual ação de caráter indenizatório ou outras providências legais cabíveis.

Outrossim, constará também em contrato, cláusulas para os casos de não cumprimento das exigências para prevenção da corrupção, sendo possível o encerramento do contrato, submetendo a parte infratora à aplicação de sanções contratuais, administrativas e judiciais, a depender do caso.



## 10. Informações e Dúvidas

Todas as informações necessárias sobre regras e princípios da JBJ estarão disponíveis nos Programas e Códigos adotados pela empresa, disponíveis no site:

<https://jbjagropecuaria.com.br/etica-e-compliance/>

Bem como através de cópias impressas e disponibilizadas ao público em geral na empresa.

Em caso de dúvida sobre como proceder diante de determinada situação ou de como conduzir os negócios, o Compliance Officer estará disponível para auxiliar todos os parceiros de negócios da JBJ, através do e-mail:

[compliance@jbjagropecuaria.com.br](mailto:compliance@jbjagropecuaria.com.br)



## 11. Atualização e Revisão

DATA	VERSÃO	APROVADA POR	REVISÃO
Jul/2020	1.0	Alta Direção	Criação da primeira versão
Jun/2024	3.0	Alta Direção	Primeira revisão
Ago/2025	4.0	Alta Direção	Segunda revisão





CLIQUE PARA RETORNAR  
AO INÍCIO

